

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 52/66

Assunto Auxílio ao Centro Social São José
do Pine (para construções) - R\$ 2.000.000,00
Distribuído à Comissão de Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 20/9/66 Dm.

Segunda Discussão Aprovado em 21/10/1966 Dm.

Redação Final Aprov. dep. reg. edif. Bragança 22/10/66 Dm.

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

828 | 66

ASSUNTO:- AUXÍLIO AO CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DO PIME -(para construção) - Cr\$2.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

N. CM-120/66

Bragança Paulista, 13 de Setembro de 1966

Exmo. Sr.

JOSE DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para ser submetido à elevada consideração dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão de um auxílio no valor de Cr\$2.000.000 (dois milhõe's de cruzeiros) ao Centro Social São José do PIME de Bragança Paulista.

O auxílio em apreço destina-se à construção da Casa da Criança, em convênio com esta Prefeitura. Tal obra virá de encontro às necessidades de muitas famílias pobres de nossa cidade.

A fim de que seja consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1967 o auxílio acima mencionado, este Executivo solicita dessa nobre Edilidade se jao presente projeto voltado no prazo de / 30 (trinta) dias, com fundamento na parte final do § 2º do artigo 21 / da Lei n. 9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 52/66

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Centro Social São José do PIME, para construção da Cada da Criança, em convênio com a Prefeitura, um auxílio no valor de Cr\$2.000.000 (dois milhõe's de cruzeiros).

Parágrafo Único - O auxílio de que se trata esta lei será consignado no Orçamento deste Município para o exercício de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins
Sala das Sessões, 16/9/66
JOSE DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Oswaldo Alves de Oliveira para relatar.

Sala das Comissões, 16/9/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

Sendo matéria de competência do Executivo, de acordo com a legislação vigente, nada temos a opôr.

Sala das Sessões, 20/9/66

a)- OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA

MARIO RUSSO

CONRADO STEFANI -

HAFIZ ABI CHEDID - PRESIDENTE

Auxiliar o Centro Social de São José de meritória finalidade, é louvável.

Felicto, pois, o Ex. Prefeito que, assim, volta a propôr auxílio substancial do PIME, o que aliás faz sem demagogia.

Pela aprovação do projeto.

as) ARNALDO MARTIN NARDY - MEMBRO - 23/9/966 -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito
N. CM-120/66

Bragança Paulista, 13 de SETEMBRO de 1966



TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., -
PARA SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA EGREGIA CÂ-
MARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO-
DE UM AUXÍLIO NO VALOR DE CR\$2.000.000 (DOIS MILHÕES DE CRU-
ZEIROS) AO CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DO PIME DE BRAGANÇA PAU-
LISTA.

O AUXÍLIO EM APREÇO DESTINA-SE À CONSTRUÇÃO DA-
CASA DA CRIANÇA, EM CONVÊNIO COM ESTA PREFEITURA. TAL OBRA
VIRÁ DE ENCONTRO ÀS NECESSIDADES DE MUITAS FAMÍLIAS POBRES
DE NOSSA CIDADE.

A FIM DE QUE SEJA CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DÊSTE
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1967 O AUXÍLIO ACIMA MENCIO-
NADO, ÉSTE EXECUTIVO SOLICITA DESSA NOBRE EDILIDADE SEJA O
PRESENTE PROJETO VOTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM
FUNDAMENTO NA PARTE FINAL DO § 2º DO ARTIGO 21 DA LEI N. -
9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICI-
PIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO).

APROVEITO O ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. AS
EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERA-
ÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 52/66

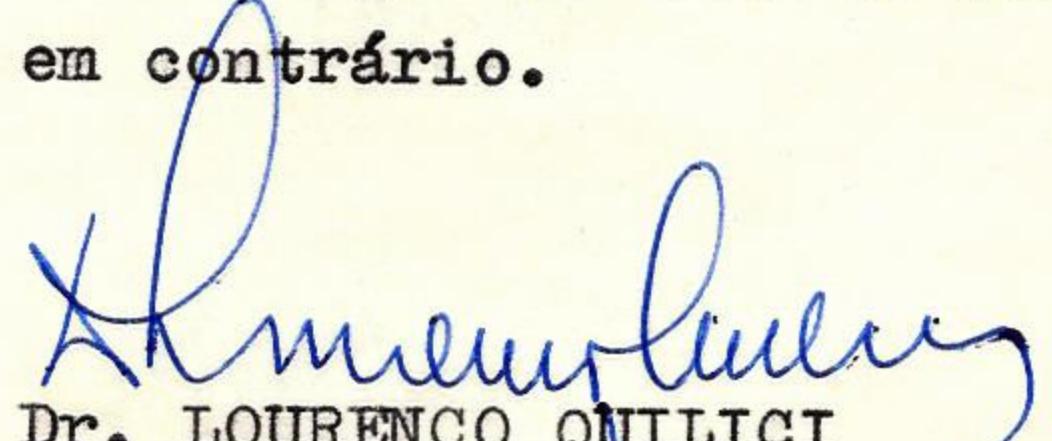
Dispõe sobre concessão de auxílio

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista-decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Centro Social São José do PIME, para contrução da Casa da Criança, em convênio com a Prefeitura, um auxílio no valôr de Cr\$ 2 000 000 (dois milhões-de cruzeiros).

Parágrafo único - O auxílio de que ~~se~~ trata esta lei será consignado no Orçamento dêste Município para o exercício - de 1967.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

*As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões,
Presidente da Câmara Municipal*

19/9/1966



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

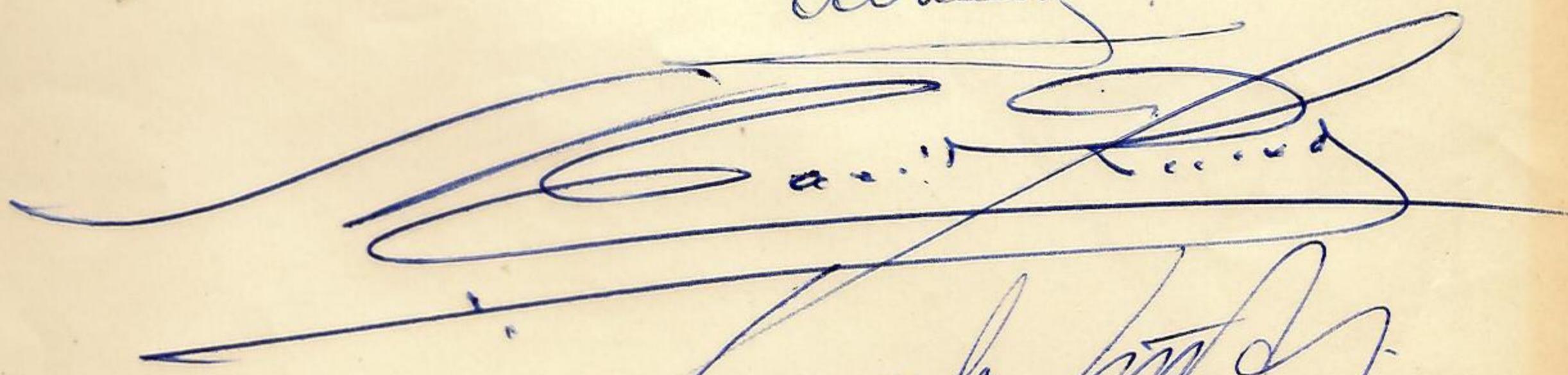
Parecer N.

ao Nahm Vereador Waldomiro José Oliveira
Vou relatar —
Sala das Comissões, 16/9/66
Hafiz Ali Chedid presidente

Sendo matéria de competência do executivo,
de acordo com a legislação vigente, nada
temos a opêr.

Sala das Sessões, 20/09/66

Alcides



Conrado M. J.

Hafiz Ali Chedid Presidente

Auxiliar o Centro Social de São José,
de meritoria finalidade, é louvável.
Felicto, pois, o Sr. Prefeito, que,
anim, volta a propor auxílio substancial
ao PIME, o que alias faz sem dema-
gogia. Pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 23/9/66 [Assinatura]
membro